



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ATOrd 0011569-81.2014.5.18.0001**  
 AUTOR: EMERSON MARTINS DE CARVALHO  
 RÉU: AGRO 3 NEGOCIOS - EIRELI - ME E OUTROS (7)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 94ed4db

Destinatário: 4ª CRI DE GOIÂNIA

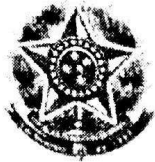
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua Cedroarana, Quadra G-3, Lote 04, Residencial Alphaville Flamboyant-Ipês, Goiânia-GO e, aí sendo, às 14:40 horas, do dia 06/04/2022, procedi à Penhora e Avaliação do imóvel descrito na Matrícula N. 56.839, do Cartório de Registro de Imóveis da 4 Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO: 01 (um) imóvel) – lote de terras de n. 04 da quadra G-3, situado à Rua Cedroarana, no denominado Alphaville Flamboyant – Condomínio Alphaville Flamvoyant Ipês, com área total de 612,50 m2 e área construída de 387,56m2. Em vistoria, constatei que sob o lote de terras acima mencionado foi construída uma casa residencial com dois pavimentos, área de lazer com piscina, casa em bom estado de conservação, com aproximadamente quinze anos de construção. Avaliação: avalio referido imóvel (lote de terras e edificações) em 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), tendo em vista o seu preço de mercado.

Certifico, ainda, que, deixei de proceder à nomeação de depositário do imóvel penhorado, bem como à Intimação dos executados acerca da Penhora e Avaliação realizadas, em razão de não ter encontrado os executados e/ou seus representantes legais no local, sendo informada, pela Sra. Juliane Cabrine, que ela é inquilina do imóvel, e que não sabe informar onde os executados possam ser encontrados.

Assim, devolvo o presente mandado para que seja redistribuído ao Oficial de Justiça responsável pela área em que se localiza o endereço do Cartório de Registro de Imóveis da 4 Circunscrição de Goiânia, a fim de que proceda à averbação da penhora, conforme determinado no presente mandado.



Assinado eletronicamente por: LORENA FERREIRA DE SOUSA - Juntado em: 11/04/2022 13:48:42 - 91b929a  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22041113470548700000049485080?instancia=1>  
 Número do processo: 0011569-81.2014.5.18.0001  
 Número do documento: 22041113470548700000049485080



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 ATOrd 0011569-81.2014.5.18.0001  
 AUTOR: EMERSON MARTINS DE CARVALHO  
 RÉU: AGRO 3 NEGOCIOS - EIRELI - ME E OUTROS (7)

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

DILIGÊNCIA1 : LOTE DE TERRAS DE Nº 04, QD. "G-3", SITUADO À RUA CEDROARANA, LOTEAMENTO (RELOTEAMENTO) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA

DILIGÊNCIA 2: 4ª CRI DE GOIÂNIA (RUA 14 , 48, Ed. QS Tower Office , Qd. C-16, Lt. 12/15, 4º Andar, JARDIM GOIAS, GOIANIA/GO - CEP: 74810-180)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 319.258,98 + R\$ 11,06 = R\$ 319.270,04, ATUALIZADO ATÉ 30 /09/2021.

O Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel cuja matrícula encontra-se anexada, de forma a garantir o total da presente execução, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, prosseguindo-se até o final, bem como **dirija-se** ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de GOIÂNIA, GOIÂNIA, intimando o Sr. Oficial do Cartório para que proceda ao registro da penhora, cópia do respectivo auto, informando, por sua vez, que o exequente é beneficiário da Assistência Judiciária, conforme Lei nº 1060/50.

Registra-se que este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL. Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AUTO DE Penhora e Avaliação

PROCESSO Nº 0011569-81-2014.5.18.0001 MANDADO Nº Id 94ed4db

Aos ( dois ) dias do mês de abril do corrente ano, dirigi-me à Rua Cedreiras, Ad. 503, Lt 04, R. Alphaville Florenbayer - Itapira, Goiânia-GO e aí sendo, às 14:40 horas, em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Titular, nos autos de execução, em que são partes:  
 EXEQUENTE: Emerson Martins de Carvalho  
 EXECUTADO: Agno 3 Negócios - GRAFI - ME e outros (7)  
 para garantia da dívida de R\$ 319.270,04 (trezentos e dezesseis mil, dezesseis e setecentas e quatro centavos). procedi à Penhora e Avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 56.839, do Cartório de Registro de Imóveis de 4ª Circunscrição de Goiânia (um) imóvel - lote de terras de nº 04, da quadra G-3, situado à Rua Cedreiras, no loteamento denominado Alphaville Florenbayer - (condomínio Alphaville Florenbayer Itapira), com área total de 612,56 m² e área construída de 387,56 m². Em visita, constatei que sob o lote de terras acima mencionado foi construída uma casa residencial com dois dormitórios, sala de lazer com piscina, casa em bom estado de conservação, com aproximadamente quinze meses de construção.  
 Avaliação: avalio referido imóvel (lote de terras e edificação) em R\$ 3.100.000,00 (três mil e cem mil reais), tendo em vista o seu preço de mercado.

Efetuada a penhora e avaliação, deixei como depositário do(s) bens penhorados \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que bem ciente ficou que, como depositário dos bens penhorados, não poderá deles dispor, sem prévia autorização do juízo.

E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

LORENA FERREIRA DE SOUSA  
 Lorena Ferreira de Sousa

